

SEMINÁRIO TEMÁTICO DE FÉRIAS

Direito, Democracia e Meio Ambiente: considerações sobre a justiça ambiental a partir da perspectiva do Estado Ambiental de Direito (Videoaula)

Como funcionará este Seminário Temático?

Prezado(a) Estudante, este Seminário Temático será realizado na Modalidade EAD, uma vez que será ofertado no período de férias e não poderemos entrar em contato com o Professor Marcelo Rocha, responsável pelo Seminário. Assim, todo o material que deve ser lido e assistido. As atividades a serem desenvolvidas estarão postadas na plataforma Moodle a partir do dia 05 de julho de 2021 (aulas virtuais gravadas, vídeos, exercícios, testes e fóruns *online*).

Datas de Interação virtual com o Professor:

- ✓ 13 e 14 de julho: momentos de **interação virtual/aula** com o(a) PROFESSOR(A), conforme o cronograma de cada Seminário;
- ✓ 15 ao dia 31 de julho: momento de assistir/leituras do material postado e realização das tarefas postadas, conforme a definição de cada Seminário. O(A) Docente se encontrará em recesso e não poderá interagir com o(a) Estudante;
- ✓ 02 e 07 de agosto: momentos de **interação virtual/aula** com o(a) PROFESSOR(A) e encerramento do Seminário, conforme a programação.

I – PROFESSOR: Marcelo Antônio Rocha

II – TEMA GERAL: Análise das relações entre Direito, democracia e justiça ambiental, a partir da perspectiva dos princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito.

III – OBJETIVOS: Apresentar os princípios e conceitos fundamentais do "Estado Ambiental de Direito", tomando como marcos teóricos: 1. Filosófico: a crítica de Theodor Adorno e Max Horkheimer ao uso da razão instrumental e do conhecimento científico como instrumentos de dominação da natureza; 2. Jurídico: a Teoria da Constituição de José Joaquim Gomes Canotilho (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) e a Teoria do Estado Ambiental de Direito, também do Prof. Canotilho e do Prof. José Rubens Morato Leite (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina). Relacionar os princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito com os conceitos de democracia, justiça ambiental e direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

IV – JUSTIFICATIVA: A evolução constitucional trouxe o Estado de Direito e o Estado Social, ambos submetidos ao império das leis e da ordem jurídica. Os direitos sociais foram introduzidos, aproximando mais, por sua vez, os indivíduos do Estado. Nesse viés é que emana o Estado Ambiental de Direito, demonstrando que atualmente o comportamento dos governos deleita-se na preocupação não só com o a coletividade, mas, também, está centrada na valorização da responsabilidade de todos para com a verdadeira base da vida, a Terra. Em vista das crises e desequilíbrios ambientais, que afetam consideravelmente a vida do planeta, do ser humano, das espécies e ecossistemas em geral, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de uma reavaliação do papel do Estado na sociedade, com o intuito de efetivar uma terceira geração de direitos fundamentais, incluindo nestes o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à sadia qualidade de vida e à preservação do patrimônio genético. A proteção ambiental tem se tornado tarefa urgente e inevitável, que carece da participação efetiva por parte do Estado, como provedor de meios e condições voltados para a tutela, preservação e fruição dos bens ambientais. O direito ao meio ambiente é visto como um novo direito, inserido no rol dos direitos fundamentais de terceira geração, fazendo com que a responsabilidade pelo seu exercício seja compartilhada por todos, tanto pelo Estado, quanto pela coletividade, sendo visível a necessidade da produção de normas jurídicas ambientais para regulamentar as relações entre o ser humano e o meio ambiente. Na década de 1970, despontou no cenário internacional o Direito Internacional Ambiental. No cenário internacional, em diversos países, surgiu a formação de um Estado Ambiental de Direito, inclusive com a consideração de que a natureza é um sujeito de direito. A questão ambiental começou a dominar as esferas do Direito, principalmente no âmbito público. A partir do implemento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), e desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, é visível a construção de um Estado Ambiental do Direito também no Brasil. Seguindo essa linha de pensamento, e considerando que a educação ambiental é um instrumento fundamental de garantia e concretização dos direitos humanos fundamentais, após pesquisas realizadas dentro do tema em questão, os principais pontos desse entendimento serão apresentados no seminário.

V – TEMAS ESPECÍFICOS: Direito Constitucional; Teoria do Direito; Democracia; Justiça Ambiental; Estado Democrático de Direito.

VI – METODOLOGIA: Uso da Plataforma Moodle da Dom Helder, uso de aulas virtuais gravadas, vídeos, exercícios, testes e fóruns online. **O curso será virtual.**

VII – AVALIAÇÃO: Avaliações personalizadas por meio de atividades (testes, exercícios e outras) de aprendizagem virtual.

VIII – CARGA HORÁRIA: 18 (dezoito) horas/aula - 01 (um) crédito acadêmico.

IX – CRONOGRAMA: o material que deve ser lido e assistido, bem como as atividades a serem desenvolvidas estarão postadas na plataforma moodle a partir do dia 05 de julho e ficarão disponíveis até dia 31 de julho de 2021.

X – PARTICIPANTES: Estudantes da Dom Helder.

XI – INSCRIÇÕES:

- Somente de **22 a 30 de junho de 2021**, por meio do Portal Acadêmico.
- **Alterações e cancelamento:** 1 de julho, por meio do Portal Acadêmico.

A) Para contar como Seminário Temático:

1º) efetuar pagamento de custos no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais):

A) **À vista:** o custo total será incluído no boleto para pagamento até 20 de julho/2021;

B) **A prazo:** o custo total será dividido em 2 parcelas a serem debitadas nos boletos de **setembro e outubro de 2021;**

C) O aluno beneficiado pelo FIES, de acordo com as regras deste financiamento, deverá efetuar o pagamento através do boleto bancário.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

B) Para contar apenas como “Atividade Complementar”:

1º) o seminário é gratuito.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

C) A inscrição em Atividades Complementares em horários sobrepostos invalidará ambas as atividades.

D) A oferta deste seminário está condicionada ao número mínimo de 20 inscritos.

XII – VAGAS: 50 para a modalidade Seminário e 05 vagas para Atividade Complementar.